

## **DECRETO MUNICIPAL N.º 020/2018.**

**EMENTA:** Prorroga a situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda zona rural do Município de Ouricuri-PE, Face a permanência da estiagem.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal de Ouricuri e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC,

**CONSIDERANDO:** que ainda persiste redução das precipitações pluviométricas que assolam o nosso Município para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatologia e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região, assim como os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em toda região da zona rural do Município de Ouricuri-PE, afetada pelo agravamento da estiagem, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do

desastre classificado e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0 - COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta a Ação Emergencial.

**Art. 3º.** Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao Estado de Estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados pela estiagem prolongada, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação deste Decreto, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouricuri, em 10 de maio de 2018.

**FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**

Prefeito Municipal